



LEI MUNICIPAL DE Nº 373/2021.

Concede Moratória para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas municipais aos contribuintes afetados pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Moratória para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas municipais do exercício de 2021 aos contribuintes afetados pela pandemia da COVID-19, nos termos do art. 230, I, do Código Tributário de Carnaubal (CE).

Art. 2º Os contribuintes que tiveram suas atividades econômicas atingidas integralmente ou parcialmente em razão da pandemia da COVID-19 poderão requerer à autoridade tributária a suspensão dos pagamentos de tributos municipais (impostos e taxas) até 31 de dezembro de 2021, na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão optar pela suspensão de mais de um tributo (impostos e taxas).

Art. 3º Os contribuintes de serviços essenciais que tiveram suas atividades mantidas regularmente não serão alcançados pela presente Lei.

Art. 4º Os beneficiários da moratória aqui concedida deverão quitar os débitos tributários suspensos até dezembro do ano de 2022, podendo requerer o parcelamento nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições normativas contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL (CE), em 17 de março de 2021.


José Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

ANEXO ÚNICO

Requerimento de Moratória

Nome do Contribuinte: _____

Nº de inscrição (CNPJ/CPF): _____

Ramo de atividade: _____

Endereço: _____

O CONTRIBUNTE acima identificado, nos termos do art. 230, I, e seguintes do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal nº. 373/2021, vem requerer adesão à moratória dos tributos abaixo identificados até 31 de dezembro de 2021, assumindo o compromisso de quitá-los ou parcela-los nos termos do Código Tributário Municipal durante o ano de 2022.

() IPTU

() Taxas (_____)

Tipos de taxas:

- Licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviço (Alvará);
- Licença para fins diversos;
- Licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
- Registro e inspeção sanitária;
- Licença para ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos;

Declara que teve suas atividades econômicas afetadas diretamente pela pandemia da COVID-19 e declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas no Código Tributário Municipal e na da Lei Municipal nº. 373/2021.

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina: _____

Telefone para contato: (____) _____

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



ATO DE PROMULGAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 003/2021 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO

“Promulga proposição do Poder Executivo sancionada na forma da Lei Orgânica do Município de Carnaubal (CE)”.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE e,

Considerando o Projeto de Lei nº 003/2021, de iniciativa Poder Executivo Municipal.

Considerando a Aprovação, pela Câmara dos Vereadores, do Projeto de Lei nº 003/2021 de autoria do Poder Executivo, na sessão do legislativa do dia 16.03.2021.

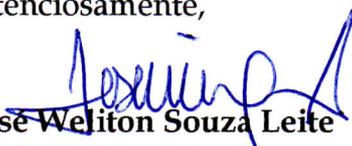
Resolve:

Art. 1º **PROMULGAR** a de Lei nº 373/2021, que **“Concede Moratória para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas municipais aos contribuintes afetados pela Pandemia da Covid 19, e dá outras providencias”.**

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 17 de março de 2021.

Atenciosamente,


José Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal.



ATO DE SANÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 003/2021 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE e,

Considerando o Projeto de Lei nº 003/2021, de iniciativa Poder Executivo Municipal.

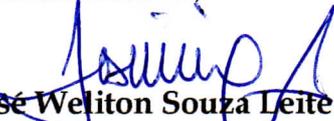
Considerando a Aprovação, pela Câmara dos Vereadores, do Projeto de Lei nº 003/2021 de autoria do Poder Executivo, na sessão do legislativa do dia 16.03.2021.

Resolve:

Art. 1º **SANCIONAR em sua integralidade** o Projeto de Lei nº 003/2021, que **“Concede Moratória para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas municipais aos contribuintes afetados pela Pandemia da Covid 19, e dá outras providências”**.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 17 de março de 2021.

Atenciosamente,


José Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal.